



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

= PROJETO DE LEI - Nº.16/68.=

SÚMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal, a adquirir da firma VENDAS E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS CAMBARÁ LTDA, e SIMILARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Cambará, Autorizado a adquirir da firma vendas e serviços de automóveis Cambará Ltda e similares, os seguintes veículos: 2 (Dois) Caminhões marca Ford F.600 entre eixos 4 (quatro) marchas, modelo 1.968, equipados com caçambas basculantes fabricadas pela trivelato, com capacidade para 4 (quatro) metros cúbicos no valor de NCr\$.46.502,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Dois Cruzeiros Novos); e uma apa carregadeira, no valor até NCr\$.61.476 (Sessenta e Hum Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Trinta e Hum Centavos); Um (1), Caminhão Marca Ford F.600, 172, entre eixos, 4 (quatro) marchas, equipado com tanque margote, para combate a incêndio podendo ainda ser usado como irrigador, no valor de NCr\$.32.021,69, (Trinta e Dois Mil e Vinte e Hum Cruzeiros Novos e Sessenta e Nove Centavos).

Paragrafo Único: Alem da firma vendas e serviços de automóveis Cambará Ltda., e similares, poderá o chefe do poder executivo adquirir também de outras firmas conforme melhor proposta.

Art. 2º.- Fica o chefe do poder executivo Municipal Autorizado a abrir no corrente exercício, o credito especial até o valor NCr\$.42.000,00, (Quarenta e Dois Mil Cruzeiros Novos).

Art. 3º.- Fica ainda autorizado o poder executivo Municipal, a abrir no presente exercício o credito especial até o valor de NCr\$.98.000,00, (Noventa e Oito Mil Cruzeiros Novos), para resgate das obrigações a serem assumidas para aquele exercício na forma desta Lei, incluídos os respectivos encargos financeiros.

Art. 4º.- Para a transação mencionada no art. 1º., poderá ser financiada pela a companhia de desenvolvimento econômico do Paraná, "CODEPAR", ou pelo Banco Regional de desenvolvimento do Extremo Sul, "BRDES", ou outras financiadoras, o poder executivo fica autorizado comparecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente, anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art. 66, e seus paragrafos da Lei nº.4728, de 14 de junho do ano de 1.965, o equipamento objeto do financiamento.

Art. 5º., Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar ao "BRDES" ou a "CODEPAR", ou outras financiadoras procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Coletoria Estadual ou outras entidades, os valores correspondentes a participação do Município no I.C.M., ou no fundo de participação dos Municípios arrecadado ou a sua disposição.

Art. 6º., Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, Estado do Paraná em 24 de agosto do ano de 1.968.

Dr. Milton Paschoalino -
- Prefeito Municipal -

